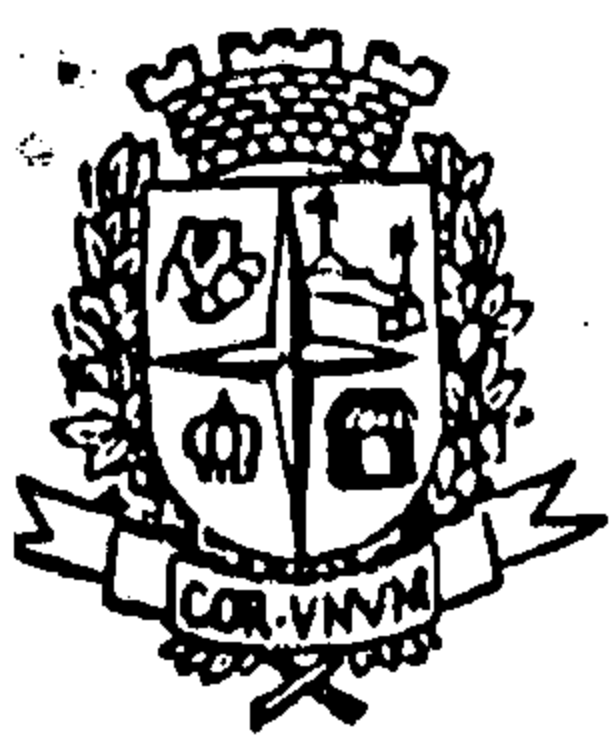




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

LEI Nº 2.693, DE 02/FEVEREIRO/1995

ÍNDICE REMISSIVO

folhas

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS..... 1

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO..... 1/2

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Composição..... 2

SEÇÃO II

Da Estruturação Da Carreira..... 2

SEÇÃO III

Do Campo De Atuação..... 3/4

SEÇÃO IV

Dos Cargos..... 4/5

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Da Forma..... 5

SEÇÃO II

Dos Requisitos..... 5/6

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO..... 6/7

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

Do Salário Base..... 7/8

SEÇÃO II

Da Progressão Salarial..... 8



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III

Das Implicações Salariais Gerais..... 8/9

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

Progressão Horizontal..... 9

SEÇÃO II

Progressão Vertical..... 9/10

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E REMOÇÕES

SEÇÃO I

Da Atribuição De Classes..... 10/11

SEÇÃO II

Da Remoção..... 11

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS, LICENÇAS, FALTAS E APOSENTADORIAS

SEÇÃO I

Dos Afastamentos..... 11/13

SEÇÃO II

Das Licenças..... 14/15

SEÇÃO III

Das Faltas..... 15/16

SEÇÃO IV

Da Aposentadoria..... 16

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

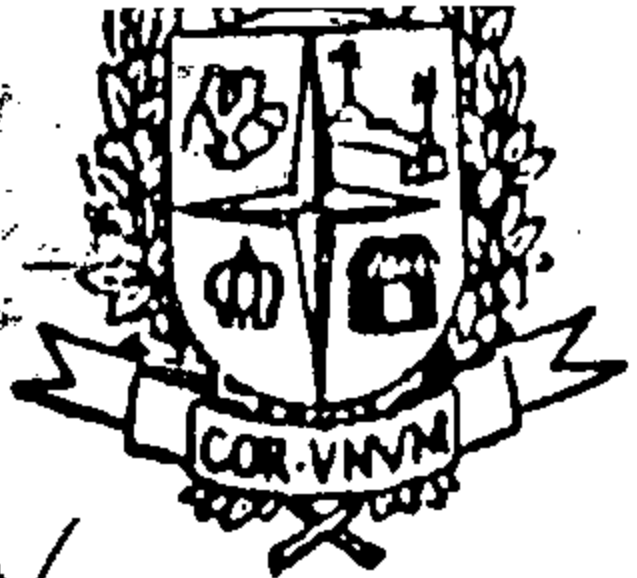
Dos Direitos..... 16/18

SEÇÃO II

Dos Deveres..... 18/19

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 19/20



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.693, de 02 de fevereiro de 1.995.

DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Municipal para o ensino de Educação Infantil, Educação de 1º Grau, Educação Física e Educação Especial, estabelecendo as normas legais e disciplinares, o quadro de carreira docente, deveres e direitos, denominando-se ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

ARTIGO 3º - Constituem objetivos desta proposta de estruturação do Quadro do Magistério Municipal:

I - Estabelecer normas que instituem a Unidade Magistério Municipal e o Quadro Funcional a ela relacionado, criando e extinguindo cargos e funções em conformidade com as reais necessidades do ensino Municipal e com a Lei Orgânica do Município.

II - Definir a sistemática de ingresso e ascensão funcional docente aos diferentes cargos e funções da rede Municipal de ensino, incluindo-se os cargos de confiança do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ARTIGO 4º - São princípios básicos da rede Municipal de ensino:

I - Educar, buscando atingir os objetivos do ensino preconizados nas Leis Federais nºs. 5.692 de 11 de agosto de 1971 e 7.044 de 18 de outubro de 1982, nas unidades escolares municipais;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 2

II - Complementar, com base nos objetivos de ensino previstos no inciso I e na ação conjunta com os demais estabelecimentos de ensino do Município, a formação dos alunos de Educação Infantil, Educação de 1º Grau, Educação Física e Educação Especial, através de projetos específicos e alternativos de ensino que visem a ampliação do tempo diário de permanência dos discentes nas unidades escolares.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 5º - O quadro do Magistério Municipal é composto de 04 (quatro) subquadros, a saber:

- I - Subquadro de docência na Educação Infantil;
- II - Subquadro de docência na Educação de 1º Grau (Ciclo Básico);
- III - Subquadro de docência Técnica e/ou Especial;
- IV - Subquadro de funções atividades.

§ 1º - No inciso I, incluem-se todos os docentes efetivos ocupados no ensino da Educação Infantil: Jardim I, Jardim II e Pré-Escola.

§ 2º - No inciso II, incluem-se todos os docentes efetivos ocupados no ensino de 1º Grau, da 1ª. à 4ª. Sêries.

§ 3º - No inciso III, incluem-se todos os docentes, técnicos e especialistas ocupados na Educação Especial: Educação Artística e Educação Física.

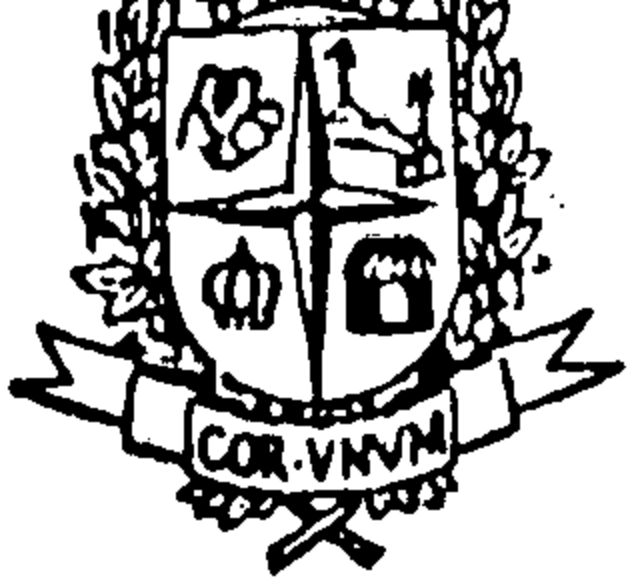
§ 4º - No inciso IV, incluem-se os docentes ocupados em cargos de provimento efetivo que comportam substituições e são imprescindíveis ao ensino e administração na Educação Infantil e no 1º Grau, a saber: Coordenador de Sêries, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Assistente de Direção e Diretor de Escola.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

ARTIGO 6º - A estruturação da carreira para os docentes previstos nos Incisos I e II do Artigo 5º deste Estatuto, obedecerá os seguintes e diferentes níveis e classes em que eles se agrupam:

- I - Professor Auxiliar I, II, III e IV
- II - Professor Assistente I, II, III e IV
- III - Professor Adjunto I, II, III e IV
- IV - Professor Titular I, II, III e IV.

cont. fls. 3



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 3

SEÇÃO III - DO CAMPO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 7º - O campo de atuação dos integrantes do Quadro do Magistério conforme previstos nos Incisos do Artigo 5º deste Estatuto será o seguinte:

I - Subquadro I: regência de aulas e programas especiais na Educação Infantil;

II - Subquadro II: regência de aulas e programas especiais no 1º Grau, da 1ª. à 4ª. Séries;

III - Subquadro III: regência de aulas e programas especiais na Pré-Escola e no 1º Grau, compreendendo ainda o acompanhamento individual e/ou coletivo aos discentes em que se reconheça a necessidade de educação especializada;

IV - Subquadro IV:

Coordenador de Séries: organização e coordenação sobre os conteúdos programáticos curriculares, de forma a integralizá-los em continuidade na passagem de uma Série a outra na Educação Infantil e no 1º Grau;

Coordenador Pedagógico: orientação e coordenação das atividades docentes na Educação Infantil e no 1º Grau, de forma a propor e desenvolver programas e conteúdos que visem reciclar o conhecimento e a prática didática e pedagógica do docente;

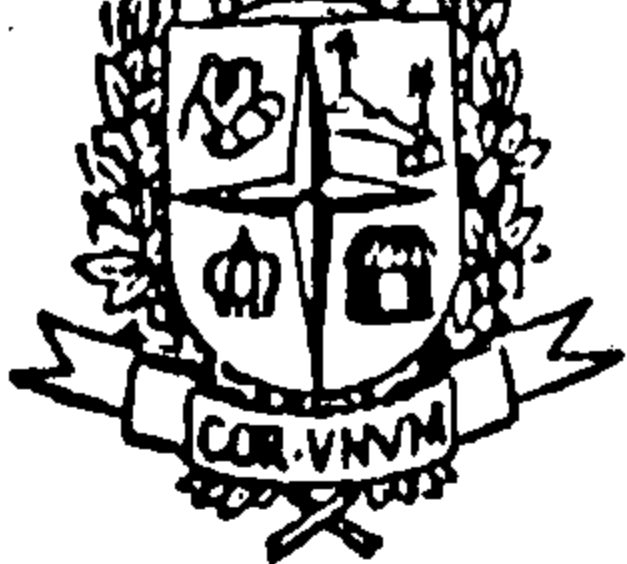
Orientador Educacional: orientação educacional junto aos discentes, docentes, coordenadores, pais e demais profissionais envolvidos no processo educativo, de forma a assessorar o ensino regular na Educação Infantil, no 1º Grau e nos programas especiais;

Assistente de Direção de Escola: responsabilidade pelo expediente geral da Secretaria e desenvolver os cursos de capacitação docente;

Diretor de Escola: responsabilidade pela administração geral da Unidade Escolar de 1º Grau em que estiver lotado e pelas EMEIs (Escola Municipal de Educação Infantil) a ela agregadas, supervisão sobre os cursos de capacitação docente e sobre os programas especiais de educação.

§ 1º - Todos os docentes de Educação Infantil, de 1º Grau, de Educação Especial e os ocupantes de funções-atividades, terão como autoridade imediata o Diretor da Escola em que estiverem lotados.

cont. fls. 4



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 4

§ 2º - Os Diretores de Escolas e EMEIs isoladas, assim como todos os docentes, em todos os níveis, estão vinculados diretamente ao Diretor do Departamento de Educação.

§ 3º - O Diretor do Departamento de Educação está diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Formação Social.

SEÇÃO IV - DOS CARGOS

ARTIGO 8º - Para efeito inicial deste Estatuto e consonante a realidade atual da rede física educacional do Município, ficam criados no Quadro dos Funcionários Públicos da Prefeitura de Taquaritinga, no Departamento de Educação, para o ensino regular na Educação Infantil, Ciclo Básico, Educação Técnica e/ou Especial e funções-atividades, os seguintes cargos para os Subquadros do Magistério Municipal:

- I - Subquadro - Educação Infantil.....65 cargos
- II - Subquadro - Ciclo Básico.....25 cargos
- III - Subquadro - Técnico Especial:
 - Educação Artística.....03 cargos
 - Educação Física.....03 cargos
- IV - Subquadro - Funções-Atividades:
 - Coordenador de Séries.....01 cargo
 - Coordenador Pedagógico.....03 cargos
 - Orientador Educacional**.....01 cargo
 - Assistente de Direção.....03 cargos
 - Diretor de Escola.....03 cargos

§ 1º - Do total de vagas previstas no Inciso I deste Artigo, 04 (quatro) ficam reservadas para o cargo de Professor Auxiliar I; como classificados e aprovados nos concursos públicos de provas e títulos, sem atribuição de classes e com a função explícita de assessorar os Professores com classes atribuídas para eventuais substituições, até a vacância do cargo quando então assumirá em definitivo a classe por ordem de classificação no concurso público.

§ 2º - Do total de vagas previstas no Inciso II-Ciclo Básico, deste artigo, 02 (duas) ficam reservadas para o cargo de Professor Auxiliar I, como classificados e aprovados no concurso público de provas e títulos, sem atribuição de classes e com a função explícita de assessorar os Professores com classes atribuídas para eventuais substituições, até a vacância do cargo quando então assumirá em definitivo a classe por ordem de classificação no concurso público.

cont. fls. 5



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 5

ARTIGO 9º - À vista do disposto no "caput" do Artigo 8º, ficam extintos os 54 (cincoenta e quatro) cargos de Professor, constante do ANEXO III da Lei nº 2.396, de 02/04/1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a continuidade do provimento dos cargos já ocupados pelos docentes efetivos, aprovados em concurso público.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I - DA FORMA

ARTIGO 10 - O provimento dos cargos previstos nos Incisos I, II e III do Artigo 5º deste Estatuto, far-se-á única e exclusivamente através de concurso público de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A normatização e critérios para o concurso público previsto neste Artigo serão estabelecidos através de regulamentação específica do Poder Executivo, onde deverá constar a modalidade do concurso, as condições para o provimento dos cargos, os critérios de aprovação e classificação, a comissão responsável e o prazo de validade do concurso.

ARTIGO 11 - O provimento dos cargos previstos no Inciso IV do Artigo 5º, referente às funções-atividades, com exceção dos Diretores de Escola, far-se-á mediante concurso interno, entre os docentes interessados e inscritos.

§ 1º - O tempo do mandato para os cargos previstos no Inciso IV do Artigo 5º deste Estatuto, com exceção dos Diretores de Escolas, será equivalente a 04 (quatro) semestres letivos.

§ 2º - A normatização para a realização do concurso interno previsto neste Artigo será estabelecida através de regulamentação específica do Poder Executivo.

ARTIGO 12 - Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito de nomeação para preenchimento dos cargos de Diretor do Departamento de Educação e Diretores de Escolas.

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS

ARTIGO 13 - Para os provimentos dos cargos previstos no § 1º do Artigo 5º deste Estatuto, exige-se a habilitação específica para o magistério a nível de 2º Grau com aperfeiçoamento na área de Pré-Escola.

cont. fls. 6



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 6

ARTIGO 14 - Para o provimento dos cargos previstos no § 2º do Artigo 5º deste Estatuto, em relação aos docentes do Ciclo Básico, exige-se a habilitação específica para o magistério a nível de 2º Grau.

ARTIGO 15 - Para o provimento dos cargos previstos no § 3º do Artigo 5º deste Estatuto, em relação aos docentes de Educação Física, exige-se habilitação específica a nível de 3º Grau.

ARTIGO 16 - Para o provimento dos cargos previstos no § 4º do Artigo 5º deste Estatuto, das funções-atividades, ficam estabelecidos os seguintes critérios para os docentes interessados em participar do concurso interno:

I - Estar no mínimo há 03 (três) anos em efetivo exercício no Magistério Municipal, em qualquer nível das classes de Educação Infantil ou Ciclo Básico.

II - Para os cargos de Coordenador de Séries e Coordenador Pedagógico, exige-se Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar.

III - Para os cargos de Assistente de Direção, Diretor de Escola e Diretor do Departamento de Educação, mesmo que nomeados pelo Poder Executivo, exige-se Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 17 - Os integrantes do Quadro do Magistério terão a cumprir as seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor Educação Infantil: 20 (vinte) horas-semanais, sendo mais 1 (uma) hora reservada à atividade extra sala-de-aula.

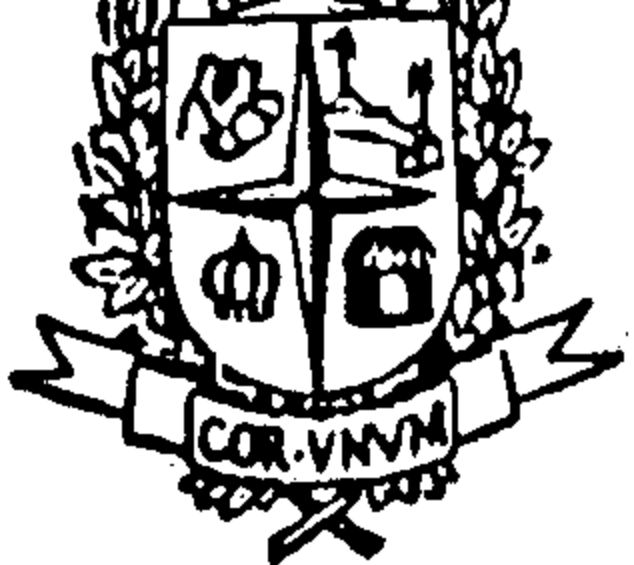
II - Professor Ciclo Básico: 30 (trinta) horas-semanais, sendo mais 2 (duas) reservadas à atividade extra sala-de-aula.

III - Professor Educação Especial: 20 (vinte) horas-semanais.

IV - Professor Funções-Atividades: 40 (quarenta) horas-semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas reservadas às atividades extra sala-de-aula previstas nos Incisos I e II deste Artigo, destinam-se obrigatória e exclusivamente à reuniões avaliativas e programáticas sobre o trabalho desenvolvido durante a semana, entre o corpo docente e administrativo de cada Unidade Escolar.

ARTIGO 18 - A redução das jornadas previstas nos incisos do Artigo 17 poderá ser feita de forma acordada através de cont. fls. 7



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/Fevereiro/1995

fls. 7

trato coletivo de trabalho com a respectiva remuneração proporcional.

ARTIGO 19 - A critério da Administração Pública e diante das necessidades e interesses do ensino, as jornadas de trabalho de que tratam os Incisos do Artigo 17 desta Lei poderão ser ampliadas, a título de carga horária suplementar, até o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária suplementar corresponde às horas excedentes à jornada básica, destinadas a:

- a) aulas suplementares;
- b) cursos de capacitação oferecidos pelo Departamento de Educação durante o ano letivo, com o limite máximo de 30 horas;
- c) atividades extra-curriculares.

ARTIGO 20 - A concessão ao docente de carga horária suplementar de que trata a alínea "a" do Parágrafo Único, do Artigo 19, far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

I - Comprovação de vacância do cargo por falecimento, licença para tratamento médico, licença gestante e os previstos em Lei;

II - Comprovação da inexistência de Professor Auxiliar I para substituição;

III - Requerimento do docente interessado.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor do Departamento de Educação, os atos legais afetos à jornada suplementar de trabalho dos cargos e funções que compõem o Quadro do Magistério.

ARTIGO 22 - O Diretor do Departamento de Educação, publicará, por afixação, no início do ano letivo, o calendário constando os Cursos de capacitação e atividades extra-curriculares que venham a compor a carga horária suplementar durante o referido ano.

CAPÍTULO VI

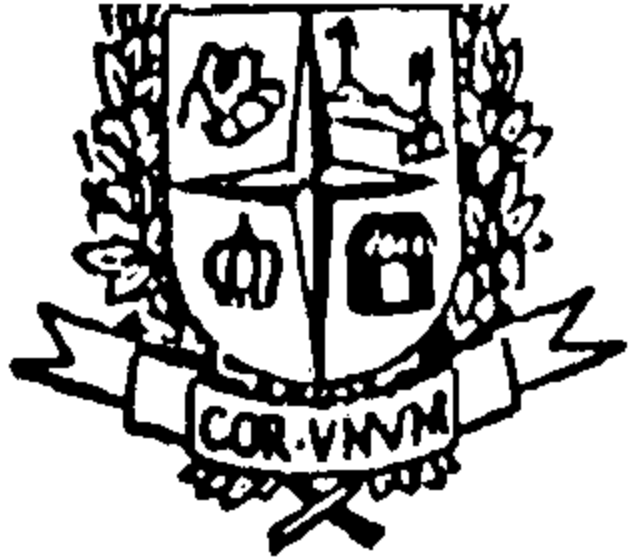
DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I - DO SALÁRIO BASE

ARTIGO 23 - O salário básico dos componentes do Quadro do Magistério Municipal serão sempre fixados e corrigidos de acordo com a escala de vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de enquadramento dos docentes do Magistério Municipal na escala de vencimentos do Funcionalismo Municipal, ficam estabelecidas as seguintes referências salariais:

cont. fls. 8



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 8

- I - Subquadro Educação Infantil.....Referência 04
- II - Subquadro Ciclo-Básico.....Referência 06
- III - Subquadro Técnico Especial.....Referência 04
- IV - Subquadro Funções-Atividades:
 - a) Coordenador de Séries.....Referência 07
 - b) Coordenador Pedagógico.....Referência 07
 - c) Orientador Educacional.....Referência 07
 - d) Assistente de Direção.....Referência 08
 - e) Diretor de Escola.....Referência 10

SEÇÃO II - DA PROGRESSÃO SALARIAL

ARTIGO 24 - Para efeito de progressão salarial, fica esta condicionada à progressão funcional - vertical e horizontal - conforme o previsto nos Artigos 6º, 26 e 27 deste Estatuto, e estabelecido o acréscimo percentual de 2% (dois por cento) para a passagem de cada nível e classe da estruturação da carreira.

§ 1º - Para os ocupantes de funções-atividades, que comportam substituições, ficam assegurados os direitos adquiridos na progressão da carreira e estabelecido o acréscimo nos vencimentos da diferença entre os salários base da referência que ocupava e a referência que passa a ocupar durante o mandato da função-atividade.

§ 2º - Todos os direitos assegurados no § 1º deste Artigo, ficam extintos automaticamente com o término do mandato da função-atividade.

§ 3º - Fica assegurada aos docentes portadores de diploma de curso superior na área de licenciatura plena, a gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

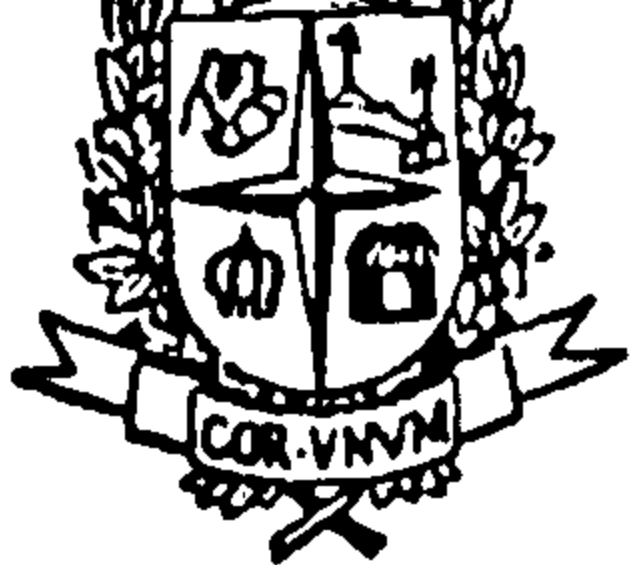
§ 4º - Aos docentes portadores de diploma de curso superior na área de licenciatura curta, a gratificação mensal corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

SEÇÃO III - DAS IMPLICAÇÕES SALARIAIS GERAIS

ARTIGO 25 - As horas suplementares de que trata o Artigo 19 deste Estatuto, serão remuneradas pelo valor da hora normal de trabalho do servidor.

§ 1º - Para cálculo da carga horária suplementar, consideram-se como 01 (um) inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

cont. fls. 9



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 9

§ 2º - A remuneração da carga horária suplementar de que tratam as alíneas "a" e "b" do § 1º, Artigo 19, fica sujeita à devida comprovação da presença do participante, nos termos do que dispuser a regulamentação específica.

§ 3º - A hora noturna será remunerada com adicional de 10% (dez por cento), não se incorporando este adicional à remuneração, em nenhuma hipótese.

§ 4º - Considera-se noturno o trabalho exercido após as 18 (dezoito) horas.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I - PROGRESSÃO HORIZONTAL

ARTIGO 26 - A progressão funcional horizontal, conforme a estruturação da carreira prevista no Artigo 6º e a progressão salarial prevista no Artigo 24 deste Estatuto, corresponde à passagem de nível e/ou classe em que o docente se encontra à outra imediatamente superior, por tempo de serviço efetivamente prestado no Magistério Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de serviço prescrito neste Artigo para a passagem de nível e/ou classe, corresponde a 04 (quatro) semestres letivos ininterruptos ou a 02 (dois) anos consecutivos.

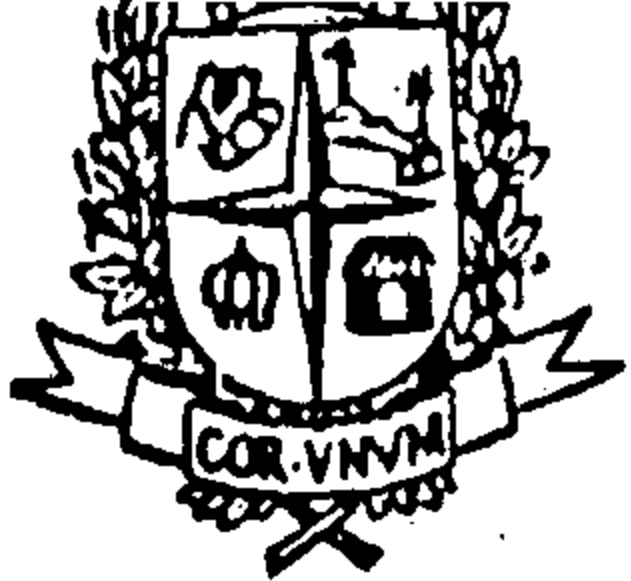
SEÇÃO II - PROGRESSÃO VERTICAL

ARTIGO 27 - A progressão funcional vertical, conforme a estruturação da carreira prevista no Artigo 6º deste Estatuto, refere-se à passagem de nível e/ou classe em que o docente se encontra à outra imediatamente superior, por acúmulo de horas em razão de participação em Cursos afins à área de Licenciatura e devidamente reconhecidos como legais e de interesse, bem como a participação como titular em funções-atividades.

§ 1º - Para efeito da passagem de nível e/ou classe por verticalidade de que trata este Artigo, mediante a comprovação documental da participação nos Cursos, fica estabelecida a necessidade de acúmulo de 50 (cincoenta) horas para cada passagem de nível.

§ 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios os para a contagem de horas em Curso de Capacitação:

cont. fls. 10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 10

a) Cursos de Capacitação reconhecidos e oferecidos pela rede Municipal, Estadual ou Particular, equivalente ao somatório de 50 (cincoenta) horas.

b) Conclusão de Cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado, equivalendo a 100 (cem), 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentas) horas respectivamente.

§ 3º - Para a participação de docentes em funções-atividades, após o término do mandato fica assegurado a passagem automática de 02 (dois) níveis imediatos superiores ao que ele se encontrava.

ARTIGO 28 - O Departamento de Educação obrigase a oferecer anualmente o equivalente ao mínimo de 30 (trinta) horas em Cursos de Capacitação docente.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E REMOÇÕES

SEÇÃO I - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

ARTIGO 29 - Fica o Departamento de Educação responsável pela convocação e atribuição aos docentes da rede Municipal de Ensino, de classes de Educação Infantil e das 04 (quatro) primeiras séries do 1º Grau, existentes ou que venham existir.

ARTIGO 30 - A atribuição de classes será sempre realizada após o término do 2º semestre letivo.

ARTIGO 31 - A atribuição será feita por Unidade Escolar, obedecendo a ordem de classificação através dos seguintes critérios:

I - Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia equivalendo a 04 (quatro) pontos;

II - Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração, nível superior, equivalendo a 03 (três) pontos;

III - Diploma de Licenciatura Curta, nível superior, em qualquer área de concentração, equivalendo a 02 (dois) pontos;

IV - Diploma de Pós-Graduação, nível de especialização, equivalendo a 05 (cinco) pontos;

V - Diploma de Pós-Graduação, nível de Mestrado, equivalendo a 07 (sete) pontos;

VI - Diploma de Pós-Graduação, nível de Doutorado, equivalendo a 10 (dez) pontos;

cont. fls. 11



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 11

VII - 01 (um) ponto para cada ano de prática profissional no Magistério Municipal, incluindo o tempo anterior à efetivação do docente na rede Municipal. Observação: A cada dia corresponde o equivalente a 0,002 pontos.

VIII - 01 (um) ponto para cada 30 horas de Cursos de Capacitação realizados na Rede Municipal, Estadual ou Particular desde que reconhecidos e mediante apresentação de certificados nos dois anos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, será considerado o menor número de faltas, exceto as abonadas, durante o ano letivo. Em caso de persistir o empate, será considerado o somatório de horas em Cursos de capacitação. Persistindo, será o tempo de serviço no Magistério Municipal.

ARTIGO 32 - A classificação ficará afixada no Departamento de Educação.

SEÇÃO II - DA REMOÇÃO

ARTIGO 33 - A remoção de docentes entre as Unidades Escolares Municipais poderá ser feita por permuta ou por classificação através de cotejo de títulos e tempo de serviço, prevalecendo os títulos.

§ 1º - No mês anterior ao final do ano letivo, o Departamento de Educação deverá proceder as inscrições para remoção.

§ 2º - As remoções deverão preceder as atribuições de classes e salas aos docentes efetivos, além do provimento de cargos vagos através de concurso público.

§ 3º - As remoções por permutas serão processadas através de requerimento dos docentes interessados, com anuência dos Diretores de Escolas e Diretor do Departamento de Educação.

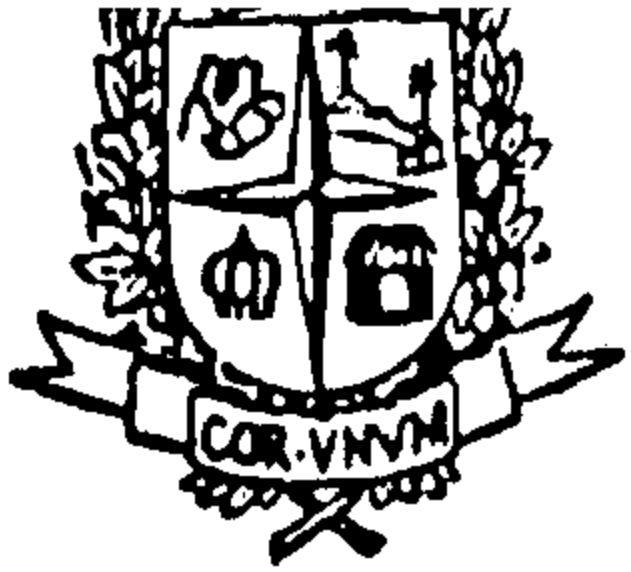
§ 4º - A remoção por cotejo de títulos será processada por classificação através dos mesmos critérios estabelecidos para atribuição de classes e/ou salas, conforme o previsto no Artigo 31 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS, LICENÇAS, FALTAS E APOSENTADORIAS

SEÇÃO I - DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 34 - Os docentes e/ou especialistas de
cont. fls. 12



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 12

educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I - Exercer atividades inerentes ou correlatas às de magistério, encargos ou funções previstos nas unidades e/ou órgãos do Departamento de Educação.

II - Exercer a docência em outras modalidades de ensino, na Rede Municipal, por tempo determinado, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

III - Exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou Departamentos da Prefeitura Municipal, sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens do cargo, não podendo ultrapassar o limite de uma função por cada órgão ou Departamento Municipal.

IV - Exercer cargo ou substituir ocupante de cargo quando este estiver afastado do Magistério Municipal, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, desde que preencha os requisitos constantes nos Artigos 13, 14, 15 e 16, Seção II, Capítulo IV deste Estatuto.

§ 1º - Os afastamentos referidos no inciso I serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o especialista ou docente cumprir regime de trabalho semanal não inferior a 20 (vinte) horas.

§ 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículo, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidade e/ou órgãos do Departamento de Educação.

ARTIGO 35 - Ao professor afastado para exercer outras atividades fica assegurado, por ocasião do retorno ao exercício das funções docentes, o direito de usufruir, atendido o interesse do ensino:

- a) As férias regulamentares do exercício, ainda não gozadas, e
- b) As férias indeferidas por absoluta necessidade de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao docente ao reassumir suas funções, entregar ao Supervisor imediato os expedientes que retratem a sua situação funcional quanto ao gozo de férias no período em que esteve afastado.

cont. fls. 13



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 13

ARTIGO 36 - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário dos ocupantes do cargo das funções-atividades, o Diretor do Departamento de Educação procederá as seguintes substituições:

- a) Na ausência do Diretor assume o Assistente de Direção.
- b) Na ausência do Assistente de Direção assume o Orientador-Educacional.
- c) Na ausência do Orientador-Educacional assume o Coordenador Pedagógico.
- d) Na ausência do Coordenador Pedagógico assume o Coordenador de Séries.
- e) Na ausência do Coordenador de Séries assume o Professor Habilitado e com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Nos casos de impedimentos ou ausências definitivas, o Diretor do Departamento de Educação deverá proceder o concurso interno para o preenchimento do cargo, conforme previsto no Artigo 11 deste Estatuto-

§ 2º - Nos casos das substituições temporárias, assegura-se as vantagens pecuniárias do cargo.

ARTIGO 37 - Mediante requerimento do docente interessado, poderá ser concedido afastamento, sem vencimentos ou remuneração, por motivos particulares.

§ 1º - Estão afetos aos afastamentos de que trata este Artigo, apenas os docentes efetivos com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal.

§ 2º - Os afastamentos de que trata este Artigo serão concedidos para um período máximo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e demais vantagens do cargo.

§ 3º - Só poderá ser concedido novo afastamento por motivos particulares após decorridos 04 (quatro) anos letivos do término do anterior.

§ 4º - O docente deverá aguardar em exercício a concessão do afastamento.

§ 5º - O docente poderá desistir do afastamento a qualquer momento, mediante requerimento justificado, e assumirá seu cargo e função após autorização do Poder Executivo.

§ 6º - Não se contará, em nenhuma hipótese, para efeito de aposentadoria ou demais vantagens adquiridas pelo tempo de serviço efetivamente prestado, o período do afastamento de que trata este Artigo.

cont. fls. 14



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 14

SEÇÃO II - DAS LICENÇAS

ARTIGO 38 - O docente efetivo poderá ser licenciado de seu cargo ou função por um dado período nas seguintes situações:

- I - Para tratamento de saúde ou como medida profilática.
- II - Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou passível de doença profissional.
- III - Para cumprir obrigações concernentes ao serviço militar.
- IV - Por gala ou nojo.
- V - Por motivo de parto ou adoção.
- VI - Licença prêmio.

ARTIGO 39 - A licença para tratamento de saúde ou como medida profilática fica condicionada a inspeção médica e será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo.

§ 1º - Finda a licença, o docente deverá reassumir imediatamente o exercício do cargo ou função, salvo a prorrogação por determinação médica ou, caso contrário, importará na perda total dos vencimentos ou remuneração correspondente ao período de ausência e estará sujeito à demissão por justa causa se a ausência exceder a 30 (trinta) dias.

§ 2º - O docente efetivo que por motivo de saúde estiver impossibilitado para o exercício do cargo ou função, poderá ser relotado em outro Departamento para ocupar outro cargo ou função sem prejuízo dos vencimentos.

ARTIGO 40 - Ao docente acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha adquirido doença profissional, serão adotados os critérios previstos na Legislação Federal sobre acidentes de trabalho.

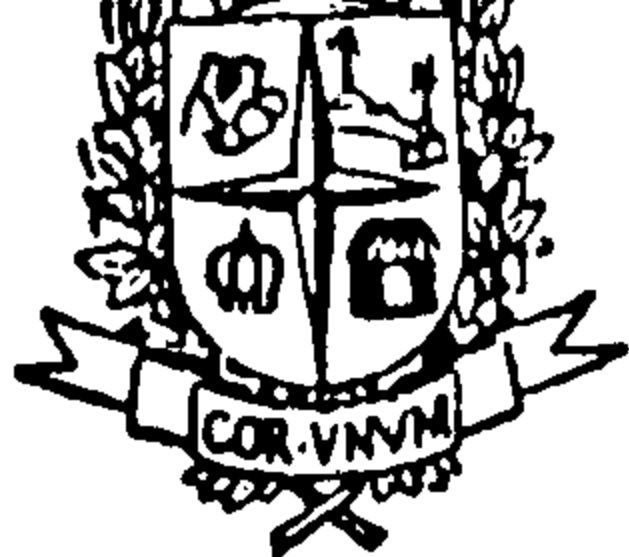
§ 1º - A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, só será feita através de processo que deverá iniciar-se no prazo máximo de 08 (oito) dias posterior ao evento.

§ 2º - No caso de acidente, verificada a incapacidade total do docente para qualquer função pública, será concedida a aposentadoria.

ARTIGO 41 - Os docentes licenciados nos termos dos incisos I e II do Artigo 38, não poderão dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença, por justa causa, e ressarcir aos cofres públicos qualquer vencimento ou remuneração que tenha recebido durante o período de licença.

cont. fls. 15





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 15

ARTIGO 42 - Ao docente que for convocado para o Serviço Militar ou outros encargos de Segurança Nacional, será concedida licença com vencimentos ou remuneração proporcional ao horário e tempo que durar a convocação.

§ 1º - A licença deverá ser requerida pelo docente mediante documento comprobatório de incorporação.

§ 2º - O docente desincorporado reassumirá imediatamente o exercício de suas funções, sob pena de demissão por abandono do cargo se a ausência exceder a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 43 - Em casos de adoção ou parto, mediante inspeção do órgão municipal será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos, à docente.

§ 1º - Salvo prescrição médica contrária, a licença poderá ser concedida a partir do 8º mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento.

§ 3º - Em caso de natimorto, será concedida licença conforme prescrição médica.

§ 4º - As férias regulamentares do calendário escolar não gozadas pela docente em licença gestante, ficam asseguradas por ocasião do retorno ao exercício das funções docentes.

§ 5º - De acordo com o Inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, a licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos e contados desde a data do parto, assegurando-se os vencimentos.

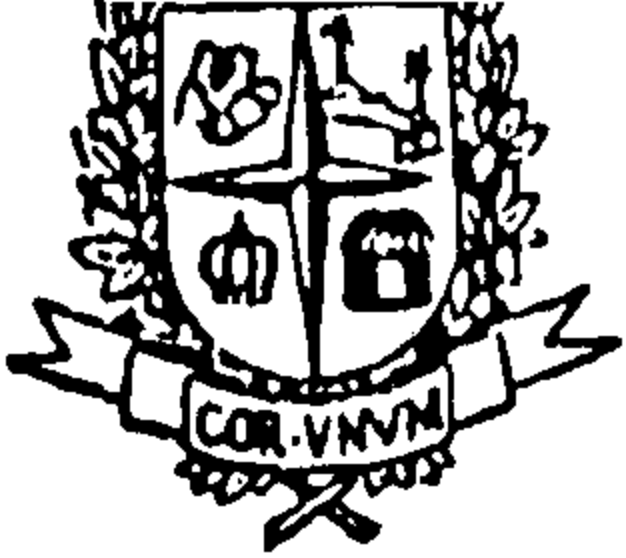
ARTIGO 44 - Em se tratando de matrimônio do docente, mediante requerimento do interessado deverá ser concedida licença remunerada de 08 (oito) dias consecutivos a partir do dia anterior ao matrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de falecimento do cônjuge, filhos ou pais do docente, também deverá ser concedida a licença nos mesmos termos da licença matrimonial.

ARTIGO 45 - Mediante requerimento e sem prejuízo de vencimentos, será concedida "licença-prêmio" nos termos do Capítulo IV do Estatuto do Funcionalismo Municipal.

SEÇÃO III - DAS FALTAS

ARTIGO 46 - Durante o ano letivo, fica assegurado ao docente o direito de 06 (seis) faltas abonadas com vencimentos, cont. fls. 16



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 16

sendo 01 (uma) por mês e mediante requerimento apresentado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao docente programar e notificar o Departamento em que estiver lotado, se possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a intenção da falta para o processamento de sua substituição.

ARTIGO 47 - Durante o ano letivo, fica assegurado ao docente o direito a 12 (doze) faltas justificadas e sem vencimentos, sendo 01 (uma) por mês e mediante requerimento justificando a razão da falta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao docente programar e notificar o Departamento em que estiver lotado, se possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a intenção da falta para o processamento de sua substituição.

SEÇÃO IV - DA APOSENTADORIA

ARTIGO 48 - O docente terá direito à aposentadoria:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, específicas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente; aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais.

§ 1º - A aposentadoria prevista no inciso I deste Artigo, somente será concedida após a comprovação da invalidez pelo Departamento Municipal de Saúde.

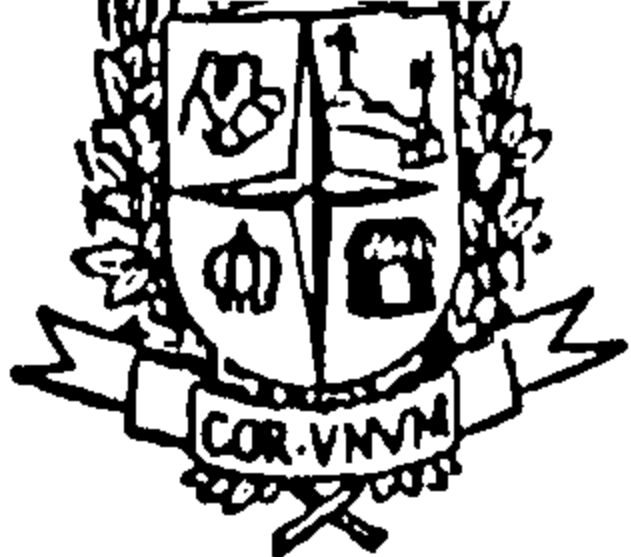
§ 2º - A aposentadoria prevista no inciso II deste Artigo será automática, devendo o docente se afastar das atividades no Magistério no dia imediato àquele em que atingir o limite de idade, independente da publicação do ato didatório da aposentadoria.

ARTIGO 49 - Os casos não previstos neste Estatuto, sobre afastamentos, licenças, faltas e aposentadorias serão dirimidos pelo Estatuto do Funcionalismo Municipal.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

cont. fls. 17



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 17

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

ARTIGO 50 - Além dos previstos na Constituição

Federal, serão direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II - Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional.

III - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções, bem como dê condições favoráveis dentro do seu ambiente de trabalho no que se refere a espaço físico, instalações higiênicas, água potável.

IV - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum.

V - Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei.

VI - Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente de classe a que pertencer.

VII - Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico.

VIII - Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência no exercício profissional.

IX - Participar, como integrante das decisões, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional.

X - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

XI - Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vetado.

cont. fls. 18



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 18

ARTIGO 51 - Os docentes em exercício nas Unidades Escolares gozarão férias de acordo com o calendário escolar.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

ARTIGO 52 - Os integrantes do quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas na Constituição Federal, deverá:

- I - Conhecer e respeitar às Leis.
- II - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional.
- III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação.
- IV - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções.
- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.
- VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral.
- VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática.
- VIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando.
- IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado.
- X - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de educação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira.
- XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional.
- XII - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da administração.
- XIII - Considerar os princípios psico-pedagógicos, à realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem.
- XIV - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

cont. fls. 19



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 19

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitue falta grave do integrante do quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 53 - No caso de alteração do currículo escolar que implique supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, o professor deverá exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade para a qual for designado e estiver legalmente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor que, nos termos deste Artigo, não puder exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, por não estar legalmente habilitado, ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

ARTIGO 54 - Consideram-se efetivamente exercidas as jornadas de trabalho que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar, e de outras ausências que a legislação considerar como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os critérios para fins de desconto de retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora-aula ou à hora-atividade por motivos outros não previstos neste artigo, serão estabelecidos por regulamentação específica.

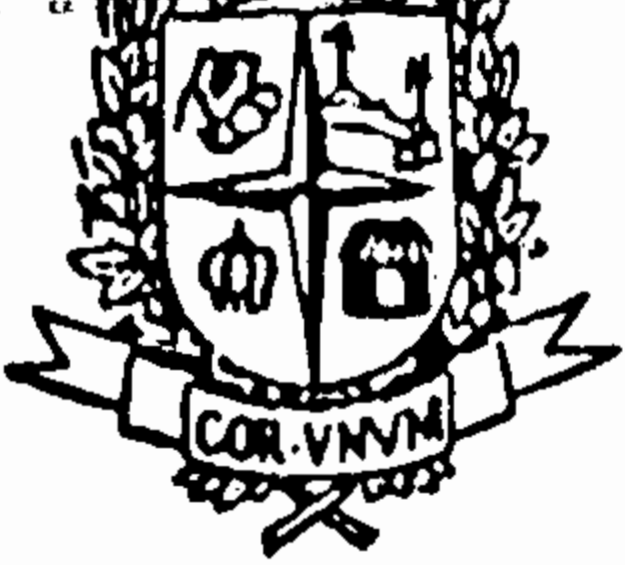
§ 2º - As horas-aula e horas-atividade que o docente deixar de prestar, em virtude de licença concedida para tratamento de saúde, considerar-se-ão exercidas para os efeitos de incorporação aos cálculos dos proventos.

ARTIGO 55 - O Poder Executivo Municipal assegurará aos integrantes do quadro do Magistério Municipal a revisão deste Estatuto desde quando justificadamente for solicitada a necessidade desta providência.

ARTIGO 56 - As despesas resultantes das aplicações desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas nos Orçamentos Anuais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

cont. fls. 20



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

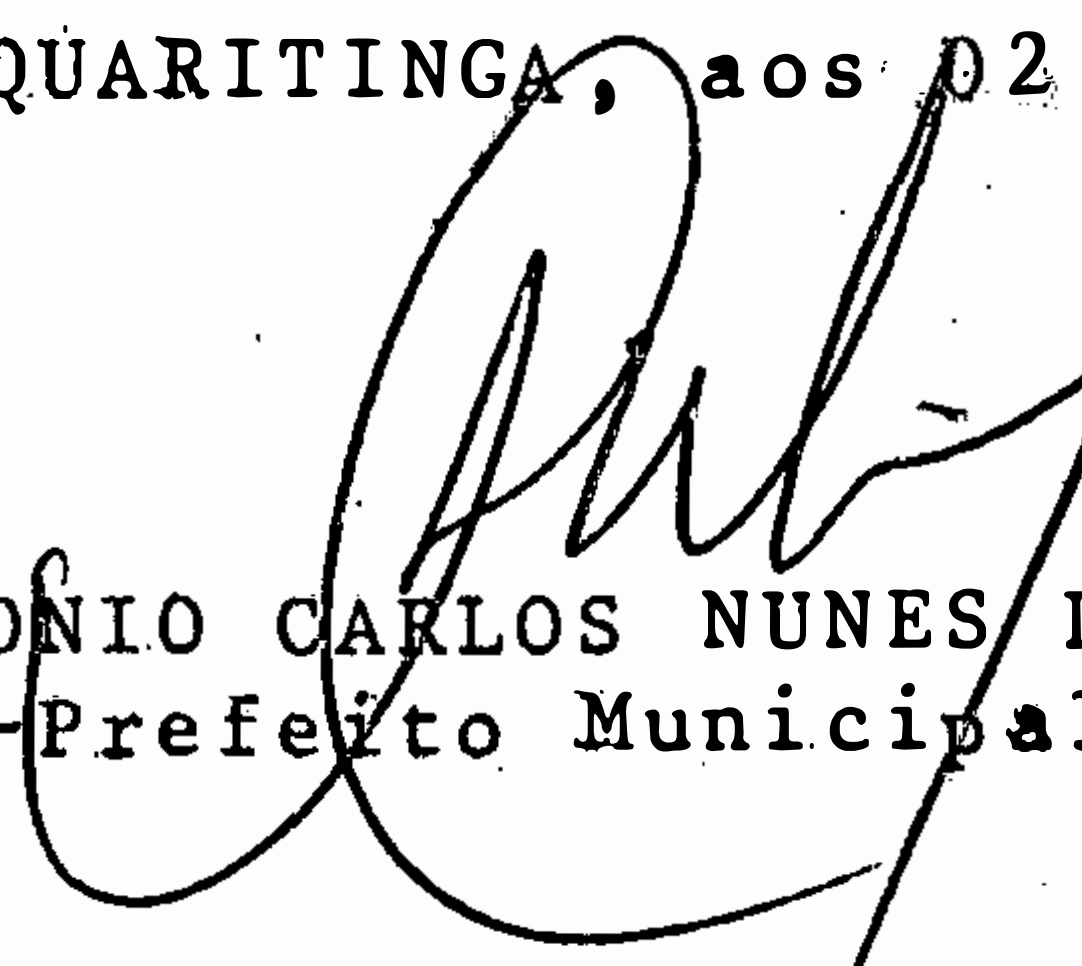
cont. LEI nº 2.693, de 02/fevereiro/1995

fls. 20

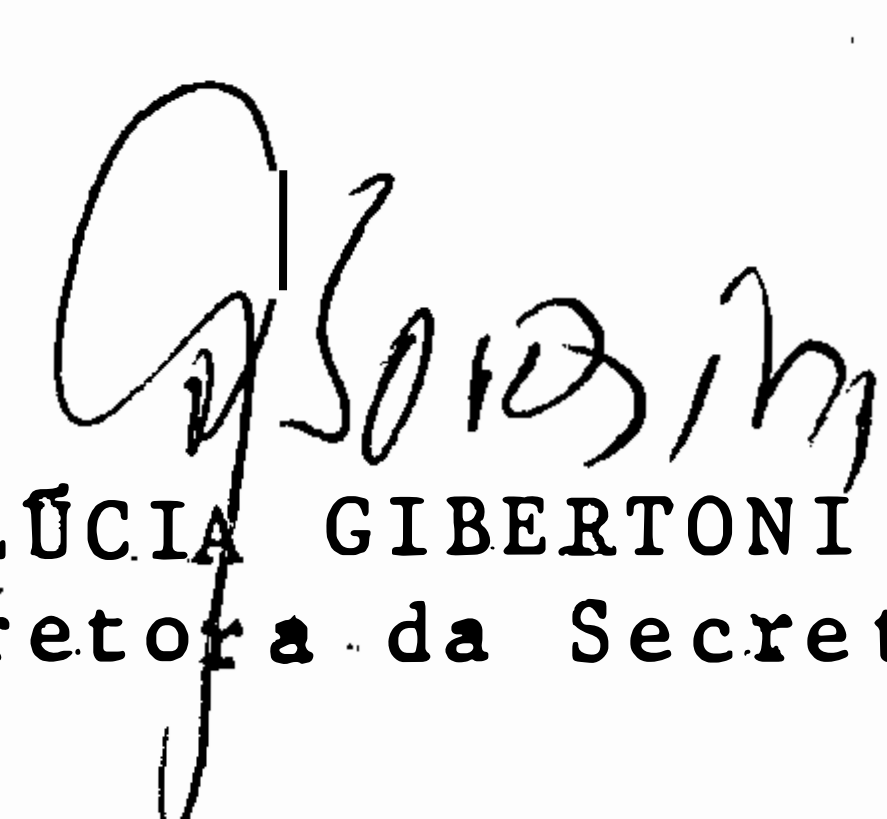
ARTIGO 57 - Em decorrência desta Lei, ficam revogadas todas as disposições relativas ao Magistério, em especial as Leis 1978, de 07/01/1987; 2.192, de 15/12/1989, artigos e parágrafos do Título IV, bem como itens do ANEXO III-B da Lei 2396, de 02/04/1992, e demais disposições da Lei 2431, de 02/06/1992.

ARTIGO 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 02 de fevereiro de 1995.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -